



PROCESSO	73539/2013
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS - Acórdão nº 729/2012 - TP
RESPONSÁVEIS	PEDRO HENRY NETO – ex-Secretário de Estado de Saúde VANDER FERNANDES - ex-Secretário de Estado de Saúde EDSON PAULINO DE OLIVEIRA – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão
LITISCONSORTES	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE – IPAS SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – SBSC ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA
ADVOGADOS	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT 15.429 NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069 MARCOS GUERRA COSTA – OAB/AL 5.998
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Sobrevieram aos autos as últimas informações apresentadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência de Saúde, por intermédio do Advogado Marcos Guerra Costa – OAB/AL nº 5998, em resposta aos Ofícios nº 1018/2017.

Neste fase de instrução processual cumpre encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria para análise e manifestação quanto ao pedido de oitiva de interessado, formulado pelo Sr. Vander Fernandes e pelo Sr. Mauro Manjabosco, com fundamento no parágrafo único do artigo 60 do RITCE/MT (doc. nº 253153/2017).

Após, a SECEX desta 3ª Relatoria também deverá proceder a análise técnica e meritória quanto ao seguintes documentos apresentados:

- 1) Doc. digital nº 171628/2016 –** apresentado pelo Sr. João Batista Pereira da Silva, ex-Secretário de Estado de Saúde, em resposta ao Ofício nº 0754/2016/GCIMM;



2) Docs. digitais nº 216004/2017 e docs. externos seguintes - apresentado pelo Sr. Luiz Soares, Secretário de Estado de Saúde, referente à fase interna e externa dos Chamamentos Públicos nº 001/SES/MT/2011, 002/SES/MT/2011, 003/SES/MT/2011 e 004/SES/MT/2011, além de planilha em Excel intitulada “Relatório de custos hospitalares – Hospitais Administrados por OSS”, em resposta ao Ofício nº 661/2017;

3) Docs. digitais nº 216063/2017 e docs. externos seguintes – apresentado pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, referente às informações sobre os gastos do montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), repassados a título de investimento (item III da cláusula 6.1 do Contrato de Gestão), em resposta aos Ofícios nº 660/2017;

4) Docs. digitais nº 253153/2017 e docs. externos seguintes – apresentados pelos Srs. Vander Fernandes, ex-Secretário de Estado de Saúde, e Mauro Manjabosco, Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, com informações complementares acerca da planilha apresentada (doc. digital nº 217502/2017 - Protocolo nº 210528/2017), em resposta aos Ofícios nº 907/2017 e 908/2017;

5) Docs. digitais nº 253153/2017 e docs. externos seguintes - apresentado pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, referente aos valores creditados à título de cumprimento de meta, repassados em três parcelas iguais no valor de R\$ 2.115.500,00 (dois milhões, centos e quinze mil e quinhentos reais) cada, repassadas nos meses de maio, junho e julho de 2011, cujo montante total perfaz o valor de R\$ 6.346.500,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), em resposta ao Ofício nº 1018/2017.

Na oportunidade, a SECEX desta 3ª Relatoria deverá proceder a análise meritória quanto às 05 (cinco) irregularidades relacionadas ao superfaturamento decorrente de sobrepreço, considerando, para tanto, à **metodologia da média saneada adotada por este Tribunal de Contas, para a comparação entre o preço/custo de mercado apurado para os serviços/procedimentos contratados e o preço/custo praticado pela Administração nos Constratos de Gestão nº 001,**



002, 003 e 004/SES/MT/2011. Para, somente então, proceder evidenciação da ocorrência ou não sobrepreço (preço de referência superior ao do mercado), conforme determinado no Acórdão nº 729/2012-TP.

Na análise, também deverá apurar se os documentos apresentados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS (Docs. digitais nº 216063/2017 e docs. externos seguintes), efetivamente comprovam a aplicação do valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), lhe repassado à título de investimento, para o funcionamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, conforme previsto no item III da cláusula 6.1 do Contrato de Gestão nº 001/SES/MT/2011.

Neste particular, a SECEX também deverá apurar se os documentos apresentados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS (Docs. digitais nº 253153/2017 e docs. externos seguintes), correspondem à efetiva prestação dos serviços/procedimentos previstos como cumprimento de metas, para que se fizesse jus ao repasse mensal de R\$ 2.115.500,00 (dois milhões, centos e quinze mil e quinhentos reais), repassadas nos meses de maio, junho e julho, que perfizeram o montante de R\$ 6.346.500,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Nestes termos, remetam-se os autos à SECEX desta 3ª Relatoria para análise e manifestação quanto ao pontos acima destacados.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 30 de outubro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006